

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

BOLETIM INFORMATIVO

02/2026



**COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE
JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS**

ÁLVARO VERAS CASTRO MELO

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria da Administração Indireta

DAVID MUDESTO DA SILVA

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria de Execuções e Precatórios

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ARAGÃO FILHO

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria Judicial

EMANUELA DOS SANTOS SILVA

Procurador do Estado do Ceará
Procuradoria Judicial

SUMÁRIO

1 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2
1.1 COMPETÊNCIA DO TCU. DESESTATIZAÇÃO. ABRANGÊNCIA. CONCESSIONÁRIA. EMPRESA ESTATAL. ACIONISTA MINORITÁRIO. CONTRATO.	2
1.2 LICITAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. ATIVIDADE-FIM. CONTRATAÇÃO DIRETA. REQUISITO.	3
1.3 LICITAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. ATIVIDADE-FIM. OBJETO SOCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA.	3
1.4 FINANÇAS PÚBLICAS. SUS. RECURSOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. ENTE DA FEDERAÇÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. OPERACIONALIZAÇÃO. DIVULGAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CONSULTA.	4
2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	5

1 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1.1 COMPETÊNCIA DO TCU. DESESTATIZAÇÃO. ABRANGÊNCIA. CONCESSIONÁRIA. EMPRESA ESTATAL. ACIONISTA MINORITÁRIO. CONTRATO.

Acórdão 2844/2025 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Augusto Nardes)

Não compete ao TCU fiscalizar contratos firmados por concessionárias de serviço público que tenham participação minoritária de empresa estatal. Cabe ao Tribunal apenas avaliar se as decisões dos agentes públicos envolvidos foram tomadas de maneira informada, com base em critérios razoáveis e no melhor interesse da empresa, sem dolo ou erro grosseiro.

Setoriais de possível interesse

PROLIC

1.2 LICITAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. ATIVIDADE-FIM. CONTRATAÇÃO DIRETA. REQUISITO.

Acórdão 2853/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Jorge Oliveira)

A não realização de licitação para a escolha de empresa parceira com fundamento no art. 28, § 3º, inciso II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) exige que: a) o ajuste represente parceria empresarial real e definida, que não seja caracterizada apenas como fornecimento de bens ou prestação de serviços; b) a existência de oportunidade de negócio com contrapartidas

mútuas; c) o parceiro tenha características exclusivas ou diferenciadas em relação ao mercado em geral; d) a existência de justificativa de inviabilidade de competição; e e) a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado. Assim, a parceria deve materializar a união de esforços entre a estatal e seu parceiro no intuito de explorar uma oportunidade de negócio específica, cujos objetivos sejam compartilhados entre os parceiros, o que destoa dos objetivos de uma contratação tradicional

Setoriais de possível interesse

PROLIC

1.3 LICITAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. ATIVIDADE-FIM. OBJETO SOCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA.

Acórdão 2853/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Jorge Oliveira)

O fato de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto social da estatal contratante não justifica, por si só, a não realização de licitação com base na hipótese prevista no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, uma vez que tal dispositivo se refere a obras e serviços executados diretamente pela estatal na sua atividade fim, utilizando-se de mão de obra própria.

Setoriais de possível interesse

PROLIC

1.4 FINANÇAS PÚBLICAS. SUS. RECURSOS FINANCEIROS. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. ENTE DA FEDERAÇÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. OPERACIONALIZAÇÃO. DIVULGAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CONSULTA.

Acórdão 2873/2025 Plenário (Consulta, Ministro Benjamin Zymler)

Para operacionalização e divulgação, em sistema centralizado, dos dados de transparência relativos aos recursos federais destinados a ações e serviços de saúde, inclusive quando sub-repassados a organizações sociais e entidades congêneres (Acórdão 2.179/2021-Plenário), os entes federativos podem editar regulamentos próprios e devem respeitar as normas gerais de direito financeiro editadas sobre o tema, além de outros procedimentos de transparência que vierem a ser estabelecidos pela plataforma centralizada de gerenciamento de transferências de recursos públicos e de acesso público, a exemplo do Transferegov.br.

Setoriais de possível interesse

CONSULTORIA-GERAL.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se da segunda edição de 2026 do **Boletim Informativo** que será divulgado mensalmente no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, com o intuito de auxiliar no aprimoramento técnico dos serviços de consultoria e de representação jurídica dos órgãos de execução programática.

Em alguns julgados, foram apresentados comentários pela COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS, que tiveram por finalidade unicamente contextualizar o julgado colacionado, cujos parâmetros observaram os estritos limites do posicionamento firmado pelo Tribunal Superior.

**COMISSÃO PERMANENTE GESTORA DE
JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS**